

123 

TERMO DE COMPARECIMENTO DO FALIDO
(Art. 34 da Lei de Falências)

Ao(s) 19 de maio de 1999, na Vara Cível da Comarca de Ibiporã-Pr., presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Elsie Crozera, comigo, Escrivão do seu cargo, que, em cumprimento à r.sentença declaratória de falência proferida nos autos nº 328/98 de PEDIDO DE FALÊNCIA que INFIBRA DO PARANÁ - CIMENTO AMIANTO LTDA. move a BARBOSA & BACCARIN LTDA., aí compareceram: O Dr. Pedro Carvalho dos Santos Assinger, Promotor de Justiça, ARISTOCLIDES DOMICIANO BARBOSA, acompanhado de seu Procurador, o Dr. Paulo A. M. Nolasco, inscrito na OAB/PR. sob nº 13672, ambos já qualificados, o qual respondeu às seguintes indagações do MM. Juiz de Direito, de conformidade com o Art. 34 da Lei de Falências:

ARISTOCLIDES DOMICIANO BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 003.677.539-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 426, nesta cidade. Sendo inquirido disse: Que, a empresa faliu em razão de não haver mais condições financeiras para a compra de mercadorias; que, a única firma a que faz parte é a Barbosa & Baccarin Ltda; que, a falida possui apenas dois sócios, quais sejam, o depoente e a Sra. MALVINA MERLIN BACCARIN, brasileira, viúva, do comércio, CPF nº 803.534.369/68, residente à Praça Eugênio Sperandio, 47, nesta cidade, sendo que o contrato social encontra-se encartado às fls. 82/83; que, quem fez a contabilidade da falida, foi o Escritório União S/C Ltda., com sede nesta cidade; que, o único mandato outorgado pelo ^{depoente} ~~Outorgante~~, foi para o seu advogado, o Dr. Paulo Afonso M. Nolasco; que, não possui bens imóveis ou móveis, que não se encontrem no estabelecimento; que, não faz parte de nenhuma outra sociedade; que, nesta data, foram entregues em Cartório para serem encerrados por esta Serventia, os seguintes livros da falida:

- Livros de Registro de Inventário, sob nºs 08 (Oito) e 11 (onze), ambos contendo 50 folhas;
- Livros de Contas Correntes, sob nºs. 01 (com cinquenta folhas) e o outro encontra-se sem número, sendo relativo ao período de 31/01/1995 a 24/12/1997, contendo cem folhas;
- Livros de Razão Analítico, relativos aos exercícios de 1993 (cuja folhas não estão numeradas em sequência correta, não tendo o seu total de folhas), 1994 (contendo 114 folhas), 1995 (contendo 102 folhas), 1996 (contendo 116 folhas), 1997 (contendo 100 folhas) e o último também de 1997 (contendo 100 folhas);
- Livros de Apuração de ICMS, sob nºs 09 e 10, contendo 28 e 50 folhas, respectivamente;



CONFIDENTIAL

1. The first step in the process of the investigation is the identification of the problem. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must identify the problem and the scope of the investigation. The investigator must also identify the objectives of the investigation and the methods to be used.

ANGELO UROUZA MONTI
Escritor Civil

RICARDO CROZERA
JUIZ DE DIREITO

...the ...

[illegible][illegible][illegible]

124 ² A

- Livros Diários, sob n°s 13 (contendo 50 folhas), 14 (contendo 52 folhas), 15 (contendo 40 folhas), 16 (contendo 49 folhas) e 17 (contendo 41 folhas);
- Livro de Registros de Saídas, sob n°s 50 (contendo 50 folhas), 51 (contendo 50 folhas); 52 (contendo 50 folhas); 54 (contendo 50 folhas); e 53 (c/50 fls.);
- Livro da Inspeção do Trabalho, sob n° 01 (hum, contendo 100 folhas);
- Livros de Registros de Entradas, sob n°s 23 (contendo 50 folhas); 24 (contendo 50 folhas); 25 (contendo 50 folhas), 26 (contendo 50 folhas) e 27 (contendo 50 folhas);
- Livros de Registros de Empregados, sob n°s 01 (ref. ao período de 1968 a fev/1983, contendo 50 folhas; n° 01 também, contendo 50 folhas; 02, contendo 50 folhas; 03, contendo 50 folhas, 04, contendo 50 folhas, 05, contendo 50 folhas;
- Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências, contendo 50 folhas;
- Livro de Registro de Apuração de Lucro Real, contendo 50 folhas.

que, comprometeu-se a cumprir sem dolo ou malícia, todos os deveres contidos no Artigo 34 da Lei de Falências, mormente os incisos II a X. Nada mais. Eu, (Angelo Urquiza Monteiro) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

Dr. Elcio Crozeta Juiz de Direito

Dr. Pedro C.S. Assinger - Repr. do M.P.

Aristocleides D. Barbosa - Sócio da falida

Dr. Paulo A. M. Nolasco - Adv. da falida

OBS: Valen as entrelinhas "depoente",
às fls. 123 e "53 (c/50 fls.)",
nestas folhas.

ANGELO URQUIZA MONTEIRO
Escrivão Cível